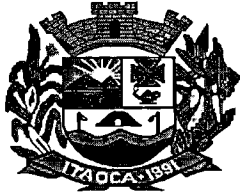


# **LEI MUNICIPAL**

## **Nº 601/2017**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA CRIAÇÃO DE CARGO MÉDICO PLANTONISTA E A  
SUA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, TEMPORÁRIA E  
EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA <sup>1</sup>  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

**LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

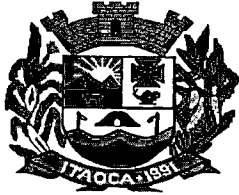
**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO DE CARGO MÉDICO PLANTONISTA E A SUA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, TEMPORARIA E EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaóca, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaóca - aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criado no Anexo III e Anexo IV da Lei n.º 581/2017, o cargo público de “MÉDICO PLANTONISTA” declarados de provimento efetivo, de nomeação através de Concurso Público, tendo com atribuições a realização serviços relacionados a responsabilizar-se por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em caso de não haver médicos especialista em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais,

Rua Prof. Elias L. de Magalhães, 20 F/Fax: (15) 3557-1118/35571145 CEP 18360-000 – SÃO PAULO  
e-mail: pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA <sup>2</sup>  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Saúde, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica.

§ 1º - Para o cargo de Médico Plantonista observa-se-á o número de vaga, carga horária, requisitos e vencimentos abaixo especificados:-

Cargo	N.º De Vagas	Jornada Semanal	Referência Salarial
Médico Plantonista A	01	20 hs	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista B	01	20 hs	R\$ 6.300,00
Médico Plantonista C	01	20 hs	R\$ 6.615,00
Médico Plantonista D	01	20 hs	R\$ 6.945,75
Médico Plantonista E	01	20 hs	R\$ 7.293,03

Requisitos para preenchimento do cargo de Médico Plantonista:- Curso Superior Completo em Medicina com Registro em Entidade de Classe.

**ARTIGO 2º** - Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, autorizado a contratar em caráter excepcional, temporário e emergencial, 01 (UM) funcionário para o emprego público de **MÉDICO PLANTONISTA**, haja vista a insuficiência de profissionais na área de Saúde, disponíveis e aptos a serem contratados em caráter efetivo no Quadro Funcional Municipal, de forma que possam garantir satisfatoriamente a implementação e continuidade dos serviços relacionados a Unidade Básica de Saúde Municipal, razão pela qual a contratação se faz consonância com o disposto nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - A contratação em caráter excepcional, temporário e emergencial, de funcionário para o emprego público de **MÉDICO PLANTONISTA**, se faz necessário em decorrência da escassez do mencionado profissional nos quadros municipais para a consecução de atendimentos da saúde pública municipal.

**ARTIGO 3º** - A contratação dos selecionados deverá ocorrer mediante aprovação e classificação em Processo Seletivo Público, através de contrato por prazo determinado de no máximo até 06 (seis) meses podendo ser prorrogada por um único período, devendo nesse interstício temporal a Administração Pública Municipal providenciar a abertura e homologação de Concurso Público, convocando os candidatos classificados para assumirem as vagas ora preenchidas temporariamente.



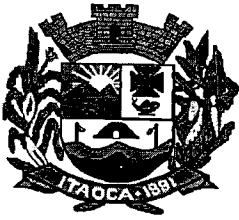
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA** <sup>3</sup>  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Fiscal respeitado as disposições dos artigos 21 a 23 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000..

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ITAÓCA-SP, em 04 de Dezembro de 2017.

  
**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito de Município de ITAÓCA/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

## AUTÓGRAFO Nº - 043/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO DE CARGO MÉDICO PLANTONISTA E A SUA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, TEMPORARIA E EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Prefeitura Municipal de ITAOCA

N.º PROCOLO  
316/17  
DATA 01 / 12 / 17  
Assinado

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA,  
No uso de suas atribuições legais, e Considerando;

Alta deliberação do Plenário em SESSÃO ORDINÁRIA  
Realizada em 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

## Promulga

**ARTIGO 1º** - Fica criado no Anexo III e Anexo IV da Lei n.º 581/2017, o cargo público de “MÉDICO PLANTONISTA” declarados de provimento efetivo, de nomeação através de Concurso Público, tendo com atribuições a realização serviços relacionados a responsabilizar-se por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em caso de não haver médicos especialista em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e

01

B3



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

necessários, até a sua recepção por outro médico. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Saúde, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica.

§ 1º - Para o cargo de Médico Plantonista observa-se-á o número de vaga, carga horária, requisitos e vencimentos abaixo especificados:-

Cargo	N.º De Vagas	Jornada Semanal	Referência Salarial
Médico Plantonista A	01	20 hs	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista B	01	20 hs	R\$ 6.300,00
Médico Plantonista C	01	20 hs	R\$ 6.615,00
Médico Plantonista D	01	20 hs	R\$ 6.945,75
Médico Plantonista E	01	20 hs	R\$ 7.293,03

Requisitos para preenchimento do cargo de Médico Plantonista:- Curso Superior Completo em Medicina com Registro em Entidade de Classe.

**ARTIGO 2º** - Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, autorizado a contratar em caráter excepcional, temporário e emergencial, 01 (UM) funcionário para o emprego público de **MÉDICO PLANTONISTA**, haja vista a insuficiência de profissionais na área de Saúde, disponíveis e aptos a serem contratados em caráter efetivo no Quadro Funcional Municipal, de forma que possam garantir satisfatoriamente a implementação e continuidade dos serviços relacionados a Unidade Básica de Saúde Municipal, razão pela qual a contratação se faz consonância com o disposto nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - A contratação em caráter excepcional, temporário e emergencial, de funcionário para o emprego público de **MÉDICO PLANTONISTA**, se faz necessário em decorrência da escassez do mencionado profissional nos quadros municipais para a consecução de atendimentos da saúde pública municipal.

2

13



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA


- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

ARTIGO 3º - A contratação dos selecionados deverá ocorrer mediante aprovação e classificação em Processo Seletivo Público, através de contrato por prazo determinado de no máximo até 06 (seis) meses podendo ser prorrogada por um único período, devendo nesse interstício temporal a Administração Pública Municipal providenciar a abertura e homologação de Concurso Público, convocando os candidatos classificados para assumirem as vagas ora preenchidas temporariamente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Fiscal respeitado as disposições dos artigos 21 a 23 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Plenário Januário Plaster Trannin, Itaoca/SP, em 29 de novembro de 2017.

  
**ROZENILDO DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Mun. de Itaoca*

  
**EZIQUEL BATISTA FORTES**  
*1º secretário*

f3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA <sup>1</sup>  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO DE CARGO MÉDICO PLANTONISTA E A SUA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, TEMPORARIA E EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA
PROTOCOLO
Nº 189/2017
RECEBIDO EM 21 / 11 / 2017
<i>[Assinatura]</i>

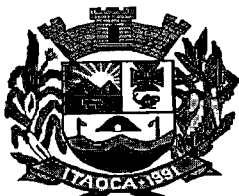
**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaóca, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaóca - aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criado no Anexo III e Anexo IV da Lei n.º 581/2017, o cargo público de “MÉDICO PLANTONISTA” declarados de provimento efetivo, de nomeação através de Concurso Público, tendo com atribuições a realização serviços relacionados a responsabilizar-se por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em caso de não haver médicos especialista em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de

*[Assinatura]* *[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA <sup>2</sup>  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

grande porte, de responsabilidade da Instituição. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Saúde, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica.

§ 1º - Para o cargo de Médico Plantonista observa-se-á o número de vaga, carga horária, requisitos e vencimentos abaixo especificados:-

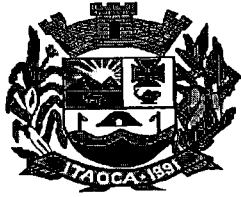
Cargo	N.º De Vagas	Jornada Semanal	Referência Salarial
Médico Plantonista A	01	20 hs	R\$ 6.000,00
Médico Plantonista B	01	20 hs	R\$ 6.300,00
Médico Plantonista C	01	20 hs	R\$ 6.615,00
Médico Plantonista D	01	20 hs	R\$ 6.945,75
Médico Plantonista E	01	20 hs	R\$ 7.293,03

Requisitos para preenchimento do cargo de Médico Plantonista:- Curso Superior Completo em Medicina com Registro em Entidade de Classe.

**ARTIGO 2º** - Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, autorizado a contratar em caráter excepcional, temporário e emergencial, 01 (UM) funcionário para o emprego público de **MÉDICO PLANTONISTA**, haja vista a insuficiência de profissionais na área de Saúde, disponíveis e aptos a serem contratados em caráter efetivo no Quadro Funcional Municipal, de forma que possam garantir satisfatoriamente a implementação e continuidade dos serviços relacionados a Unidade Básica de Saúde Municipal, razão pela qual a contratação se faz consonância com o disposto nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - A contratação em caráter excepcional, temporário e emergencial, de funcionário para o emprego público de **MÉDICO PLANTONISTA**, se faz necessário em decorrência da escassez do mencionado profissional nos quadros municipais para a consecução de atendimentos da saúde pública municipal.

**ARTIGO 3º** - A contratação dos selecionados deverá ocorrer mediante aprovação e classificação em Processo Seletivo Público, através de contrato por prazo determinado de no máximo até 06 (seis) meses podendo ser prorrogada por um único período, devendo nesse interstício temporal a Administração Pública Municipal providenciar a abertura e homologação de Concurso Público, convocando os candidatos classificados para assumirem as vagas ora preenchidas temporariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA <sup>3</sup>  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

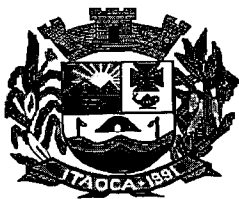
**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Fiscal respeitado as disposições dos artigos 21 a 23 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000..

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ITAÓCA-SP, em 21 de Novembro de 2017.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito de Município de ITAÓCA/SP

f3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA <sup>4</sup>  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

MENSAGEM N.º 052/2017

ITAÓCA/SP, 21 de NOVEMBRO de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

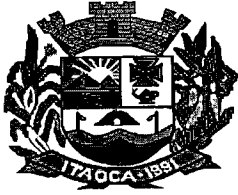
Estamos encaminhando à soberana e ilustre apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 052, de 21 de NOVEMBRO de 2017, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO DE CARGO MÉDICO PLANTONISTA E A SUA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, TEMPORARIA E EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Ressaltamos a importância na aprovação do presente projeto de lei em razão da necessidade de um profissional para o exercício das atribuições de Médico Plantonista para o exercício na Unidade Básica de Saúde de Itaóca.

É de conhecimento dos ilustres vereadores que em nossa Unidade Básica de Saúde, não tem um profissional da medicina com especialização na área intensivista, ou seja, que possa atender de forma imediata, as mais variadas formas de ocorrência buscando estabilizar os pacientes para que sejam encaminhados aos profissionais especializados em cada uma das áreas da medicina.

Desta forma com a pretensão da criação do cargo efetivo de Médico Plantonista, tem a presente normativa de se suprir esta necessidade possibilitando ao Município a abertura de Concurso Público para contratar profissionais para esta área da saúde pública em prol de nossa população.

Rua Prof. Elias L. de Magalhães, 20 F/Fax: (15) 3557-1118/35571145 CEP 18360-000 – SÃO PAULO  
e-mail: pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA <sup>5</sup>  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Considerando-se a falta de tal funcionário no quadro de funcionários públicos e considerando-se que a contratação dos referidos através de Concurso Público, requer a realização de tal procedimento que por certo é demorado e que a celeridade para o atendimento das necessidades públicas requer o imediatismo em seu desenvolvimento para o atendimento a saúde pública municipal.

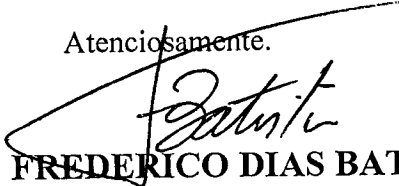
Diante do exposto, a contratação emergencial do profissional retro descrito proporcionaria a solução necessária para a realização destes serviços públicos, ao passo que resolveria a situação de forma imediata, uma vez que estaria se contratando estes profissionais por prazo determinado mediante processo de seleção pública e gerando ao Poder Executivo um lapso temporal suficiente para a contratação efetiva dos profissionais necessários.

Com a conseqüente autorização legislativa, estaremos promovendo uma solução paliativa ao caso concreto, razão pela qual neste mesmo período, estaremos providenciando o Concurso Público para que futuramente possamos preencher as vagas de forma definitiva e efetiva.

Diante da exiguidade de tal profissional em nosso QUADRO DE PESSOAL atual, se faz a necessária a imediata contratação, que será temporária e por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por um único período, sendo tal contratação porém precedida do indispensável processo seletivo exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para as contratações temporárias e emergenciais.

Certo que mais uma vez, poderemos contar com a colaboração e a sensibilidade dos nobres componentes desse colegiado, subscrevemos.

Atenciosamente.

  
**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaóca/SP

Exmo. Sr.  
**ROZENILDO DOS SANTOS**  
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA/SP.  
ITAÓCA/SP

Rua Prof. Elias L. de Magalhães, 20 F/Fax: (15) 3557-1118/35571145 CEP 18360-000 – SÃO PAULO  
e-mail: pmitaoca@gmail.com

F3